

02/22

PROTOCOLO GERAL
nº 64621.014485/2022-16



ASSUNTO
DISPENSA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7º RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

NE 387

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INTERESSADO: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO SEST - SENAT

ANEXOS: 01 PROCESSO COM 73 (SETENTA E TRÊS) FOLHAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
1 SUP DOC		2022	20		
2			21		
3			22		
4			23		
5			24		
			25		
7			26		
8			27		
9			28		
10			29		
11			30		
12			31		
13			32		
14			33		
15			34		
16			35		
17			36		
18			37		
19			38		



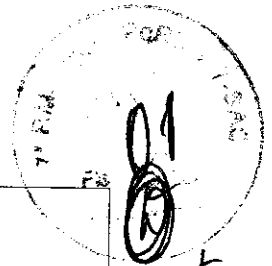
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Número da Unidade Protocolizadora: 64621

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

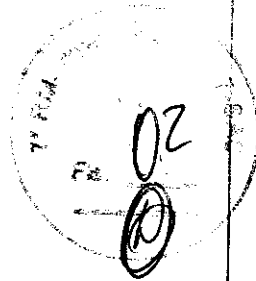
Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Julho do ano de 2022 procedemos a abertura deste volume nº 01 do processo nº 64621.014485/2022-16 que se inicia com a folha nº 01 (um) para constar, eu ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1º TEN / Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos subscrevo e assino.

ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1º TEN
Respondendo pela Seção de Aquisições, licitações e Contratos



3º SGT.
WELLER FARIAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



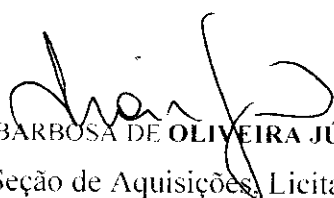
Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº **64621.014485/2022-16** que trata da Prestação de Cursos de capacitação, para os militares deste Parque Regional de Manutenção, constituído inicialmente com **73 (Setenta e Três)** folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

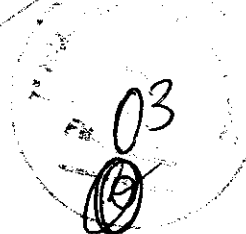
- a) Parte de Requisição (Fl. 03);
- b) Despacho do Ordenador de Despesas para abertura de Processo Licitação (Fl. 04);
- c) Cópia da Port. nº 608 de 21 Julho 2021 nomeando Diretor (Fl. 05 e 06);
- d) Boletim Interno Especial nº 002 de 10 Dez 21 designando Ordenador de Despesas (Fl. 07 e 08);
- e) Cópia do §2, art 23 do Decreto Nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 – RAE (Fl. 09 a 10);
- f) Declaração para Efeitos de Despesas - LRF (Fl. 11);
- g) Justificativa de Enquadramento da Dispensa (Fl. 12);
- h) Justificativa da Contração (Fl. 13 a 15);
- i) Proposta Comercial (Fl. 16 a 19);
- j) Mapa Comparativo (Fl. 20);
- k) Certidões Negativas (Fl. 21 a 30);
- l) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e não emprega menor de 18 anos (Fl. 31 e 32);
- m) Declaração de não fracionamento da despesa (Fl. 33);
- n) Contrato Social (Fl. 34 a 54);
- o) Projeto Básico e Aprovação do Projeto Básico (Fl. 55 a 64);
- p) Minuta do Contrato (Fl. 65 a 68);
- q) Nota de Crédito (Fl. 69);
- r) Certidão do Poder Judiciário (Fl. 70); e
- s) Notas de Empenho (Fl. 71 e 72).
- t) Despacho do OD ao Suporte (Fl. 73).

Recife, 22 de Julho de 2022


ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1º TEN
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB - 7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

EMP. 384



Parte Requisitória nº 126 /22 – Almoz.

Recife, 03 de junho de 2022.

Do Chefe do Almoxarifado
Ao Sr Ordenador de Despesas do PqRMnt/7
Assunto: () Mat () Mat Perm (X) Sv

Modalidade da aquisição:
() Participante (X) Dispensa
() Adesão () Inexigibilidade
() Cotação

Nos termos contidos no Art. 13 da IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7, no sentido de aprovar a aquisição do serviço abaixo discriminado:


EMPRESA: SEST SENAT

▶ CNPJ: 73.471.963/0004-33

RAZÃO SOCIAL: SEST SENAT – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE/NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ITEM	SI	NOMENCLATURA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Curso de Instrutor de Trânsito	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	48	Curso de Diretor Geral	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3		Curso de Diretor de Ensino	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL:					R\$ 6.600,00


PETRONIO JAIME DA SILVA - 2º Ten
Chefe do C F COND


JOÃO LUCAS SILVA DE SOUZA - 1º Ten
Chefe do Almoxarifado


LUCAS AMARAL DE SOUZA - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO OD:

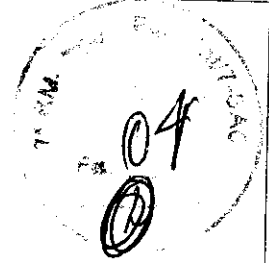
1. Aprovo a aquisição do serviço constante da Parte Requisitória nº 126/2022 da UASG 160200, determinando a abertura do processo administrativo correspondente. (DISPENSA);
2. O referido serviço destina-se ao C F COND do PqRMnt/7, deverá ser empenhado baseando-se no Inciso XIII, do Art. 24º, da Lei 8.666/93;
3. Modalidade de Empenho: GLOBAL;
4. Autorizo empregar o crédito disponível na UG 160200;
5. NC Número: 2022NC007661/ COTER de 11 MAIO 2022.

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
300065	1	168594	01000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR


MARCEL PASSOS SYLBERBERG - TEN CEL
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

Processo nº **64621.014485/2022-16**

Assunto: **Prestação de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino**

Interessado: **Parque Regional de Manutenção/7.**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

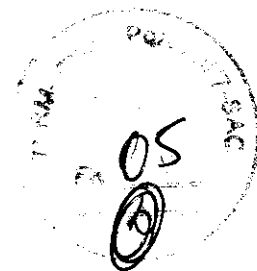
1. Autorizo o início dos procedimentos necessários à Dispensa de Licitação para o serviço de cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino, para o Parque Regional de Manutenção conforme solicitação contida na Parte Requisitória nº **126/22 – Almox, de 06 de junho de 2022.**
2. A Comissão de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos da Nota de crédito descentralizada pelo escalão superior.

Recife-PE, 03 de junho de 2022.


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TC
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2021 | Edição: 137 | Seção: 2 | Página: 8
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante



PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTHIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILDSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATTILA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESENDE SIQUEIRA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;

VALIN;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITOP;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO;

JÚNIOR;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALLYSON ELLER GONÇALVES;

CRUZ LANDIM;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA

ORBE;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO

XAVIER;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Quartel em Recife - PE, 10 de dezembro de 2021
(sexta-feira)

Stamp circular with handwritten "07" and "SAC" visible.

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 2/2021

PARA O CONHECIMENTO DO PARQUE E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

1. TAF

Sem Alteração

2. CURSOS E ESTÁGIOS

Sem Alteração

3. DIVERSOS

Sem Alteração

4. TAT

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

I. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

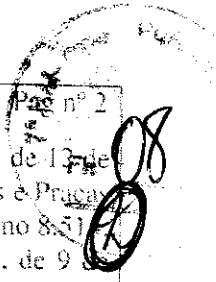
a. Nomeação de Diretor de OM - Transição

PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI,

(Continuação do BI ESP Nº 2, de 10/12/2017 - Pág. 23 de 77)



alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 13 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Pracinhas do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.511, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais::

do Pq R Mnt/7ª RM (Recife/PE), o Ten Cel OEM MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

Ten Cel MARCEL PASSOS ZYLBERBERG

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, o S-I e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

b. Assunção de Direção do Parque Regional de Manutenção/7

Autorizado pelo Comandante da 7ª Região Militar, assumo, nesta data, a Direção e Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

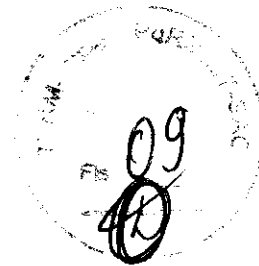
2. DISCIPLINA

Sem Alteração


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Ten Cel
Diretor do Pq R Mnt/7



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Vide Decreto de 24 de maio de 1994.

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (ARE) (R-3), que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

Leonidas Pires Gonçalves

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO

ÍNDICE

TÍTULO I

Generalidades

Art.

Capítulo I Finalidade.....1º

Capítulo II - Conceitos Básicos.....2º

Capítulo III Princípios Fundamentais.....3º/6º

Capítulo IV Estruturas do Exército.....7º/8º

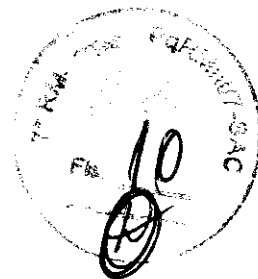
TÍTULO II

Das Organizações Militares e das Unidades Administrativas

Capítulo I Generalidades.....9º/11

Capítulo II Criação, Localização de Sede, Subordinação, Organização, Transformação e Extinção de Organizações Militares.....12/16

Capítulo III Concessão e Cassação de Autonomia Administrativa.....17/20



TÍTULO III

Dos Agentes e Auxiliares da Administração e suas Atribuições

Capítulo I Agentes da Administração.....21

CAPÍTULO III

Atribuições

1 Do Agente Diretor

Art. 23. Ao comandante compete a condução de todas as atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

§ 1º No exercício da direção integral das atividades administrativas da Unidade Administrativa, a autoridade referida neste artigo denomina-se Agente Diretor (AD).

§ 2º Esta autoridade se intitulará Ordenador de Despesas (OD), quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.

§ 3º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas será regulada por legislação específica.

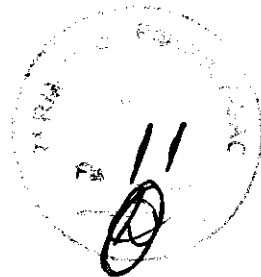
Art. 24. O Agente Diretor tem nos agentes executores diretos e indiretos os elementos de execução de suas atribuições.

Art. 25. O Agente Diretor, como principal responsável pela administração da unidade, deve tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da unidade, de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável, portanto, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua UA.

Art. 26. Na Unidade Administrativa comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General, a função de Agente Diretor, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada, total ou parcialmente, a qualquer oficial superior mais antigo que os demais agentes da administração.

§ 1º Deverão ser publicados em boletim da UA o ato de delegação de competência e, quando parcialmente, as atribuições delegadas.

§ 2º A autoridade que delegar atribuições de Agente Diretor deverá exercer fiscalização sobre a atuação do seu delegado, de forma a certificar-se de que as suas diretrizes e os dispositivos regulamentares estão sendo cumpridos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Processo nº 64621.014485/2022-16

Assunto: Prestação de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeito de despesas, que a contratação de empresa para prestação de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino, para o Parque Regional de Manutenção/7, está de acordo com o que prescreve o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

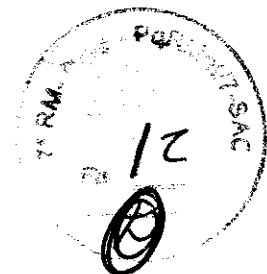
Trata-se de empenho e licitação de fornecimento de curso, o qual será adquirido no exercício de 2022 com recursos do mesmo, previstos e disponibilizados, conforme Nota de Crédito disponibilizada pelo Escalão Superior, não causando impacto orçamentário. Dessa forma é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando contemplada na Proposta Orçamentária de 2018.

Recife, 03 de junho de 2022

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TC
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/ 7ª DE
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



Processo nº 64621.014485/2022-16

Assunto: Prestação de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7

JUSTIFICATIVA

Reconheço que o processo nº 64621.014485/2022-16, está corretamente enquadrado no inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93, que em sua redação trata:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

O Art. 13 por sua vez em seu Inciso IV objetifica:

“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”,

Recife-PE, 03 de junho de 2022

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TC
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7

“A Casa Forte da Manutenção”



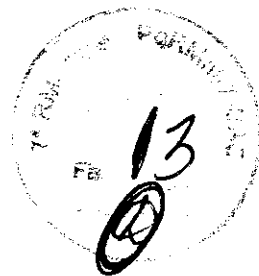
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMNE - 7ª RM

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

(Pq R MB/7ª RM/1947)

PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. O Serviço Social do Transporte (SEST) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte justifica-se visto que são entidades civis, sem fins lucrativos. O SEST/SENAT foram criadas em 14 de setembro de 1993, pela Lei 8.706, a partir de um processo de conscientização do setor e de entidades sindicais. Estas entidades têm se firmado como substanciais colaboradoras para o desenvolvimento dos setores de transportes, atuando na formação e na qualificação de profissionais para o mercado, aptos às novas tecnologias e às complexas forma de trabalho, além de atender as novas diretrizes de formação de profissionais especializados, principalmente, na área dos transportes. A contratação do serviço, deve-se, ainda, a necessidade de capacitação de militares nos diversos cursos da área do transporte onde o Centro de Formação de Condutores da 7ª Região Militar (CFCond 7ª RM) tem atuado de forma decisiva. As Instituições de Ensino do Sistema "S" em referência possuem notada especialização e excelência em especialização em atividades técnicas voltadas ao transporte, além de terem apresentado conteúdo pragmático e material didático personalizado que aborda seus principais componentes, atendendo, dessa forma, a todas as necessidades CFCond 7ª RM para a qualificação dos militares das diversas Organizações Militares da 7ª RM.

2. Tendo em vista a necessidade de capacitação de pessoal e, ainda, atendendo a necessidade da administração pública, buscando a qualificação do seu pessoal para um melhor desenvolvimento das atividades profissionais, os agentes da administração, para que haja competência e habilidades necessárias para os desempenhos dos cargos, das funções e das atribuições previstas para os quadros das Organizações Militares apoiadas pelo Centro de Formação de Condutores da 7ª Região Militar.

3. Com Unidades Operacionais localizadas nos grandes centros urbanos e em postos de abastecimento das principais rodovias do país, o SEST/SENAT está presente em todos os estados brasileiros.

4. O objetivo é articular as ações de desenvolvimento profissional e promoção social em um ambiente favorável às práticas educativas e com espaços, ferramentas e tecnologias dedicados ao

conhecimento e à qualificação, contribuindo para o aumento da produtividade da competitividade e do fortalecimento do setor de transporte brasileiro.

5. O curso a ser ministrado terá o seguinte conteúdo programático:

a. Instrutor de Trânsito

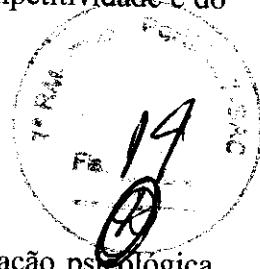
1) Pré-requisitos: Apresentar na sede do Sest/ Senat, o laudo de avaliação psicológica, foto 3x4, certidão da CNH, emitida pelo Detran de origem da CNH, cópia da Carteira de Identidade (maior de 21 anos), CPF, comprovante de endereço, certificado de conclusão do ensino médio ou nível superior, apresentar a CNH (dentro do prazo de validade), ser habilitado, pelo menos na categoria B, no mínimo há dois anos. Além desses documentos, o candidato não poderá possuir infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses (dado que é obtido pela Certidão da CNH). Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação do direito de dirigir, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

2) Conteúdo programático: O curso abrange uma carga horária de 140 horas/aula distribuídas entre as disciplinas: Legislação de Trânsito, Biometria, Psicologia e Medicina do Trânsito, Noções de Engenharia do Trânsito e Prática de Direção, Atendimento ao Cliente e Ética, Técnica de Ensino Didático, Direção Defensiva, Meio Ambiente, Mecânica, Primeiros Socorros e Primeiros Socorros.

b. Diretor de Trânsito

1) Pré-requisitos: Ter concluído o curso de Instrutor de Trânsito, o laudo de avaliação psicológica, foto 3x4, certidão da CNH, emitida pelo Detran de origem da CNH, cópia da Carteira de Identidade (maior de 21 anos), CPF, comprovante de endereço, certificado de conclusão do ensino médio ou nível superior, apresentar a CNH (dentro do prazo de validade). Além desses documentos, o candidato não poderá possuir infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses (dado que é obtido pela Certidão da CNH). Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação do direito de dirigir, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

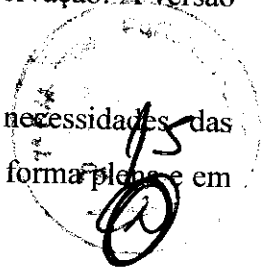
2) Conteúdo programático: O curso abrange uma carga horária de 40 horas/aula distribuídas entre as disciplinas: Técnicas de Avaliação, Psicologia Aplicada à Segurança do Trânsito, Noções de Direito Administrativo, Chefia e Liderança, Administração Geral e Administração de Trânsito.



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

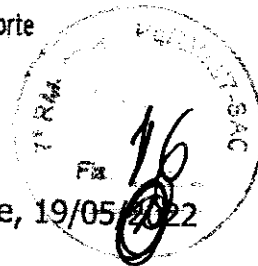
3) Conformidade: os conteúdos acima estão em conformidade com as normas ABNT e outras, em especial as seguintes: Resolução nº 285/2008 – CONTRAN. Observação: A versão atualizada destas normas deve ser consultada nos respectivos sites oficiais.

6. Entendendo que a realização do referido curso atende as diversas necessidades das Organizações Militares apoiadas no que se refere aos diversos itens apresentados, de forma plena e em conformidade com os interesses da administração.



Recife, 01 de junho de 2022


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Diretor do Pq R Mnt/7



Recife, 19/05/2022

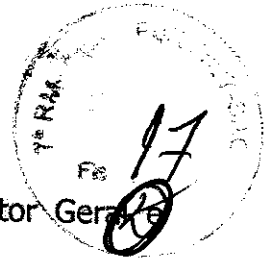
PROPOSTA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL Nº 008/2022

1. IDENTIFICAÇÃO

SOLICITANTE Tenente Petronio	
INSTITUIÇÃO EXÉCITO BRASILEIRO PARQUE 7	CNPJ 09.614.209-0001-10
END. 17 de agosto, 784 – Casa Forte	
MUNICIPIO RECIFE	CEP 52.060-590
E MAIL Cfcond7rm@gmail.com	FONE (81) 99538-0153

2. OBJETO

CURSO – INSTRUTOR DE TRÂNSITO, DIRETOR GERAL E DIRETOR ENSINO.
Os Cursos para INSTRUTOR DE TRÂNSITO, DIRETOR GERAL E DIRETOR ENSINO, ministrado pelo SEST SENAT visa capacitar profissionais para o atendimento à legislação vigente e, sobretudo, contribuir para a empregabilidade no setor do transporte e o aumento da segurança viária, desenvolvendo em seus alunos a visão crítico reflexiva, a adoção de comportamentos seguros no trânsito e a responsabilidade socioambiental.



CARGA HORÁRIA – 180h de Instrutor de Trânsito e 40 horas Diretor Geral e Ensino.

CONTEÚDO – os cursos foram desenvolvidos em módulos, cujos temas e carga horária seguem criteriosamente o estabelecido na Resolução no 789, de 18 de junho de 2020, que altera seu anexo, ambas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme matriz curricular abaixo.

LOCAL – Recife.

PRÉ-REQUISITOS – Ser maior de 21 anos; Exame Psicopedagógico, Ficha 19 e ser Habilitado nas categorias B, C, D, E; Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH; apresentar a cópia da CNH, comprovante de residência atualizado e em nome do aluno (caso contrário preencher a declaração anexa); nada consta da justiça estadual

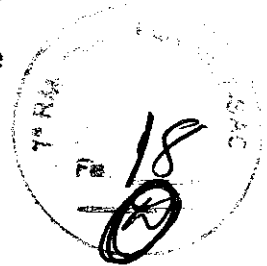
www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtm e federal,

www.jfpe.jus.br/certidaoweb/emissao, registro de pontuação www.detran.pe.gov.br.

3. INVESTIMENTO

Instrutor de Trânsito	180 HORAS	R\$ 1500,00
Diretor de Ensino	40 HORAS	R\$ 300,00
Diretor Geral	40 HORAS	R\$ 300,00

Obs.: Turma quantidade mínima 15 alunos, máximo com 25 participantes.



4. FORMA PAGAMENTO

Depósito bancário:

Pagamento a vista, na matrícula ou até a conclusão do curso.

É necessário encaminhar cópia do comprovante de pagamento para o e-mail. felipecristovao@sestsenat.org.br ou tamarasilva@sestsenat.org.br.

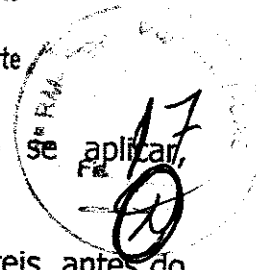
Pagamento através de empenho, encaminhar cópia do mesmo, na contratação da turma.

5. CERTIFICADO

Estará disponível na secretaria do SENAT Recife – PE após o 7º dia útil do término do curso e será entregue mediante apresentação da cópia do comprovante de pagamento, quando se aplicar.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A) a documentação deverá ser entregue no SEST SENAT num prazo de até 06 dias uteis antes do início do curso. A não apresentação de qualquer dos documentos no prazo determinado, impedirá que o participante realize curso ou que a turma aconteça.
- B) A distribuição da carga horária diária é mínima de 04 horas aula/dia e máxima de 08h aula/dia, salientando que a hora/aula do DETRAN é de 50 minutos.
- C) Para ser considerado APROVADO o aluno deverá apresentar 100% de frequência no curso e aproveitamento mínimo de 70% nas avaliações orais, escritas ou práticas, sob pena de ficar em "PENDÊNCIA ESCOLAR".
- D) O aluno em "PENDÊNCIA ESCOLAR" deverá retornar ao SENAT num prazo de até 30 dias após a conclusão do curso para se submeter à recuperação da disciplina, devendo realizar nova matrícula (com apresentação de documentos). Esta obedecerá a Programação de Cursos do SENAT, disponibilidade de vagas e ao pagamento de taxa na secretaria.
- E) O participante matriculado que não comparecer perde o curso e terá que realizar



- nova matrícula (apresentação de nova documentação e, quando pagamento).
- F) Substituição de participante somente poderá ser realizada até 48h uteis, antes do início do curso.
 - G) nos cursos realizados fora das instalações do SEST SENAT cabe a contratante disponibilizar data show, sala de aula e equipamento para a prática, quando se aplicar.
 - H) nos cursos realizados in company, o contratante se responsabiliza pelo traslado SEST SENAT – EMPRESA – SEST SENAT.
 - I) Validade da proposta de 03 meses.

Atenciosamente

GUSTAVO JOSÉ DE SOUZA PINHEIRO
Coordenador de Desenvolvimento Profissional

Gustavo Pinheiro
Coordenador de Desenvolvimento Profissional

→ SENAT CNPJ 73.471.963/0024-33

DE ACORDO:

RESPONSÁVEL

DATA: ____/____/2020.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE - 7ª RM

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

(Pq R MB/7ª RM/1947)

PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

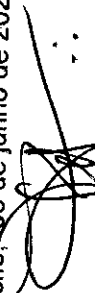
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

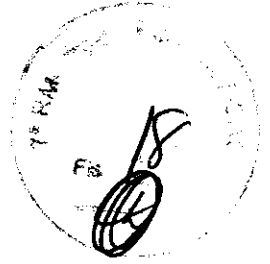
EMPRESA	CNPJ
SEST SENAT	73.471.963/0001-47

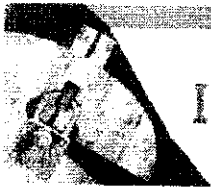
ASSUNTO	SERVIÇOS DE CURSO ESPECIALIZADO
PROCESSO Nº	Parte Req 126/ALMOX

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	SEST SENAT	PREÇO MENOR	P. TOTAL
1	4	Und	CURSO DE INSTRUCTOR DE TRÁNSITO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2	1	Und	CURSO DE DIRETOR-GERAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	1	Und	CURSO DE DIRETOR DE ENSINO	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
				TOTAL:		R\$ 6.600,00

Recife, 03 de junho de 2022

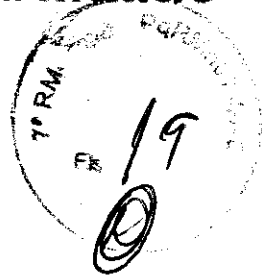

PETRONIO JAIME DA SILVA - 2º Ten
Chefe do C F COND





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Positiva



Certifico que nesta data (07/06/2022 às 11:04) CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quanto ao CNPJ nº 73.471.963/0001-47 os seguintes registros de condenação com sanção ativa:

Nome: SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0048-00

Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Foro / Comarca:	MARINGA
Órgão judiciário:	MARINGÁ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº:	00089488720218160190
Data do trânsito em julgado no 1º Grau	26/06/2020
As condenações foram cumpridas:	NÃO

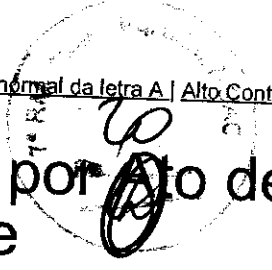
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 629F.5ADA.46C3.2650 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Visitante Sa

Dados da Condenação

[Consultar pessoa\(s\) \(consultar_requerido.php\)](#)

DADOS PROCESSUAIS RELEVANTES

Número do Processo: 00089488720218160190 (visualizar_processo.php?seq_processo=110244)

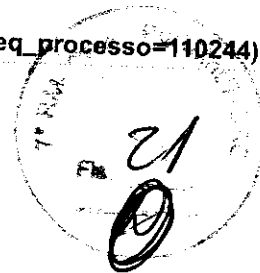
Esfera: Estadual

Tribunal de Justiça Estadual: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

1º Grau - Justiça Estadual: 1º Grau - TJPR

Comarca: MARINGÁ

Varas e Juizados Estaduais: MARINGÁ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



DADOS DA PESSOA

Nome	CNPJ/CPF	Tipo	Situação
SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73471963004800	Jurídica	Ativo

INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL

Assuntos Relacionados:

Improbidade Administrativa

INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO

Tipo Julgamento: Trânsito em julgado
 Órgão colegiado

Penas Aplicadas

Data do trânsito em julgado: 26/06/2020

Pagamento de multa? **SIM** Valor R\$ 22.619,15 **SIM** O valor da multa será apurado em sede de liquidação de sentença?

Perda de Emprego/Cargo/Função Pública? **SIM**

Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? **SIM**

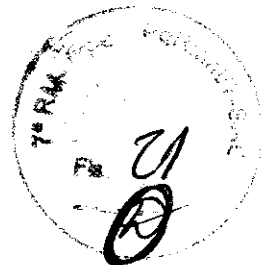
Proibição de Contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? **SIM** De: 26/06/2020 Até: 26/06/2025

Proibição de receber incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? **SIM** De: 26/06/2020 Até: 26/06/2025

Proibição de receber incentivos creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? **SIM** De: 26/06/2020 Até: 26/06/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/06/2022 11:02:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0001-47

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

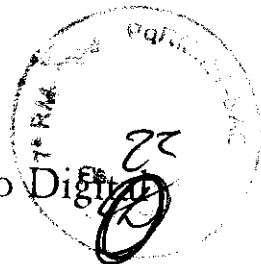
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.471.963/0001-47 DUNS®: 914766451
Razão Social: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: SENAT
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2022
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/10/2022
FGTS	Validade:	10/06/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/12/2020 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

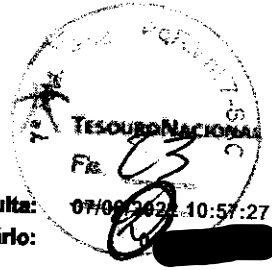
VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 07/06/2022 11:03

CPF: [REDAZIDO] Nome: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Ass:



Data e hora da consulta: 07/09/2022 10:57:27
Usuário: [Redacted]

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: [Redacted]	Título: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRA	Situação: Adimplente	Total de Registros: 0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:
Código	Crédor	Data/Hora de Inclusão	



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.471.963/0001-47 DUNS®: 914766451
Razão Social: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: SENAT
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2022
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 15/10/2022
FGTS Validade: 18/07/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 16/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/12/2020 (*)
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 13/07/2022 16:35

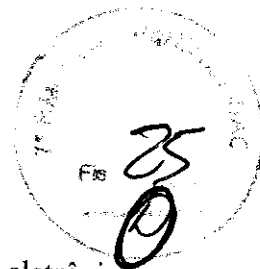
CPF: [REDACTED] Nome: LUIZ CARLOS FARIAS DA SILVA

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2022 16:36:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
CNPJ: **73.471.963/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

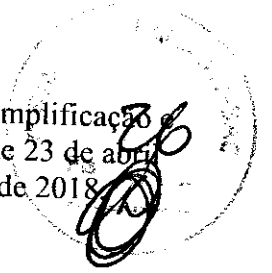
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

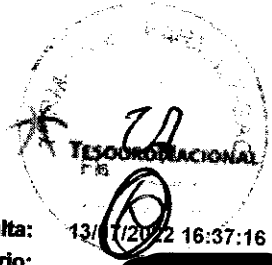
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

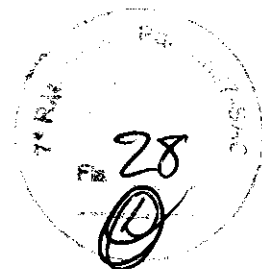




Data e hora da consulta: 13/11/2022 16:37:16
Usuário: [REDACTED]

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: [REDACTED]	Título: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRA	Situação Adimplente	Total de Registros Há até 30 dias: 0 Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão	



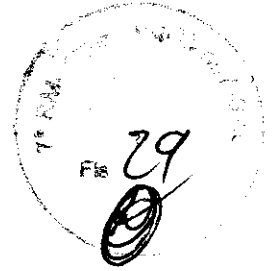
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita com o CNPJ nº 73.471.963/0024-33, por intermédio de seu representante legal Monalisa de Matos de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº MG6441350 SSP/MG e do CPF nº [REDACTED] DECLARA, para devidos fins, em cumprimento à exigência contida no Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Recife/PE, 01 de Junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. Matos".

.....
Monalisa Matos
Gestora Operacional
Unidade A18 – Recife/PE



DECLARAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) 73.471.963/0001-47, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Monalisa de Matos de Freitas portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº MG6441350 SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

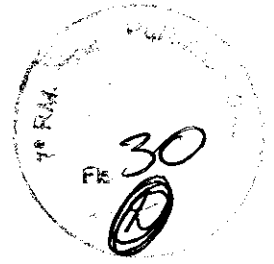
Em, 01.....de...Junho.....de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'mlf', written over a horizontal dotted line.

Monalisa de Matos Freitas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



Processo nº 64621.014485/2022-16

Assunto: Prestação de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7

DESPACHO

Essa Dispensa de Licitação para a prestação de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino, constante no presente processo não está fracionando a despesa, respeitando o limite previsto na legislação.

Recife, 22 de Julho de 2022

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TC
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 82, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

O Conselho de Representantes da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação adotada no Plenário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de setembro de 2016, na sede da Confederação, e considerando o disposto na Lei nº. 8.706, de 14 de setembro de 1993,

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do anexo único desta Resolução, o novo Estatuto Social do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - **SENAT**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2016.

CLESIO ANDRADE
Presidente

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT

ESTATUTO SOCIAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas JurídicasAlterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS

ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

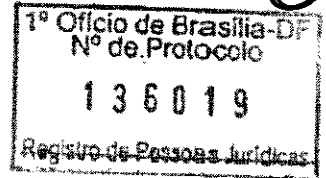
ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - qualificação e formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;
- IV - segurança no trabalho e no trânsito;
- V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;
- VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.



§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 6º - Além daquelas especificadas neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades técnicas, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades próprias, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

- I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;
- II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;
- III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;
- IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;
- V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;
- VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;
- VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

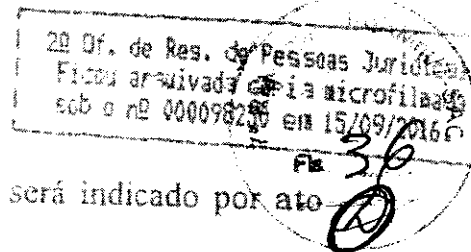
I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.



§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

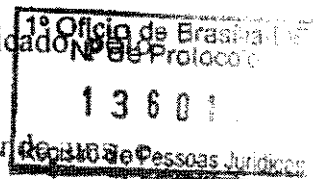
V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;



X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento
Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento
Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas
próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de
dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária,
respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado
pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias
obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua
competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a
concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do
Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á
preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a
presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição
estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos
presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território
nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao
Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes
específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal e o sistema salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

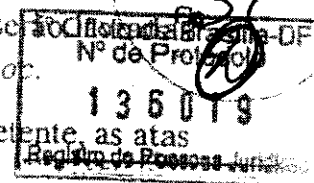
V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo.

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.



ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional sob quaisquer circunstâncias, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorrerem deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração de Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observando o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, a apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do SENAT;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

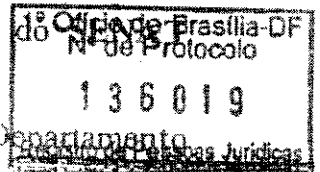
VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;



43
Fr. 0

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou financeira seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

- XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;
- XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;
- XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;
- XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;
- XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;
- XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;
- XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional.

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2018

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

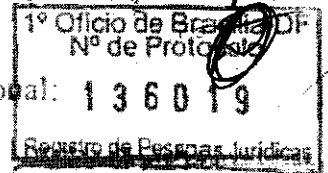
VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgências ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;



XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na execução e na cronica dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - As decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenhadas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças e o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

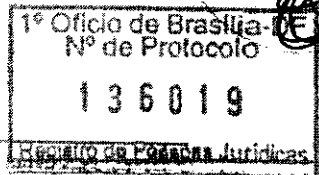
XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as
disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade

CAPÍTULO III**DA RECEITA E DA DESPESA**

ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

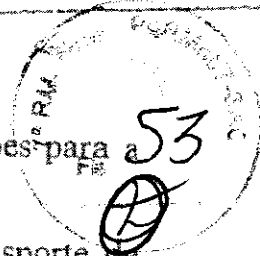
V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

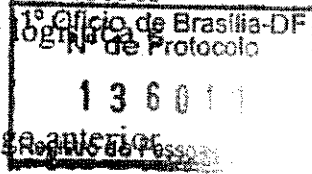
§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,



inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.



ART. 29 - Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMNE - 7ª RM

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

(Pq R MB/7ª RM/1947)

PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

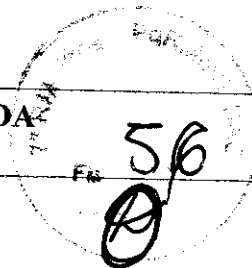
Contratação de empresa especializada para serviço de aplicação dos cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor-Geral e Diretor de Ensino (Resolução nº 358-CONTRAN, de 13 de agosto de 2010), a ser realizado no Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT).

2. JUSTIFICATIVA

O Serviço Social do Transporte (SEST) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte justifica-se visto que são entidades civis, sem fins lucrativos. O SEST/SENAT foram criadas em 14 de setembro de 1993, pela Lei 8.706, a partir de um processo de conscientização do setor e de entidades sindicais. Estas entidades têm se firmado como substanciais colaboradoras para o desenvolvimento dos setores de transportes, atuando na formação e na qualificação de profissionais para o mercado, aptos às novas tecnologias e às complexas forma de trabalho, além de atender as novas diretrizes de formação de profissionais especializados, principalmente, na área dos transportes. A contratação do serviço, deve-se, ainda, a necessidade de capacitação de militares nos diversos cursos da área do transporte onde o Centro de Formação de Condutores da 7ª Região Militar (CFCond 7ª RM) tem atuado de forma decisiva. As Instituições de Ensino do Sistema "S" em referência possuem notada especialização e excelência em especialização em atividades técnicas voltadas ao transporte, além de terem apresentado conteúdo pragmático e material didático personalizado que aborda seus principais componentes, atendendo, dessa forma, a todas as necessidades CFCond 7ª RM para a qualificação dos militares das diversas Organizações Militares da 7ª RM. A contratação do Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) justifica-se visto que a mesma é uma entidade civil, sem fins lucrativos.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QTE	CURSO	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	(04 alunos)	Instrutor de Trânsito	<p>Pré-requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ser maior de 21 anos; - Realizar avaliação psicológica para fins pedagógicos; - Possuir 02 anos de habilitação no mínimo na categoria B; - Possuir certificado de nível médio completo; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir; e - Não pode haver cassação da CNH. <p>Conteúdo programático: carga horária de 180 horas/aulas, onde serão aplicados conhecimentos de: Legislação de trânsito; Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97; Direção defensiva; Identificação dos acidentes evitáveis e não evitáveis; Como evitar acidentes de trânsito / Comportamento seguro; Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e prevenção de incêndios; Poluição e suas consequências.</p> <p>Conformidade: Os conteúdos acima estão em conformidade com as normas ABNT e outras, em especial a Resolução nº 358/CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Observação: A versão atualizada destas normas deve ser consultada nos respectivos sites oficiais.</p>
2	(01 aluno)	Diretor-Geral	<p>Pré-requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ser maior de 21 anos; - Realizar avaliação psicológica para fins pedagógicos; - Possuir 02 anos de habilitação no mínimo na categoria B; - Possuir certificado nível superior completo; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir; - Não pode haver cassação da CNH. <p>Conteúdo programático: carga horária de 40 horas, onde serão aplicados conhecimentos de: Legislação de Trânsito; Código de Trânsito Brasileiro; Legislação específica para veículos de emergência; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social e Relacionamento Interpessoal.</p> <p>Conformidade: os conteúdos acima estão em conformidade com as normas ABNT e outras, em especial a Resolução nº 358/CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Observação: A versão atualizada destas normas deve ser consultada nos respectivos sites oficiais.</p>
3	(01 aluno)	Diretor de Ensino	<p>Pré-requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ser maior de 21 anos; - Realizar avaliação psicológica para fins pedagógicos; - Possuir 02 anos de habilitação no mínimo na categoria B; - Possuir certificado de nível superior completo; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir; - Não pode haver cassação da CNH. <p>Conteúdo programático: carga horária de 40 horas, onde serão aplicados conhecimentos de: Legislação de Trânsito; Código de Trânsito Brasileiro; Legislação específica para veículos de emergência; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio</p>



			Ambiente e Convívio Social e Relacionamento Interpessoal.
--	--	--	---

Conformidade: os conteúdos acima estão em conformidade com as normas ABNT e outras, em especial a Resolução nº 358/CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Observação: A versão atualizada destas normas deve ser consultada nos respectivos sites oficiais.

57
A

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ter início após o recebimento da nota de empenho e conforme data programada.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a. Cumprir fielmente o prazo determinado pela Administração;
- b. Arcar com todas as despesas de equipamentos, pessoal, etc.;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos, aos bens da União; e
- d. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos adequados, em relação aos serviços a serem executados.

1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até 30 dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com os respectivos comprovantes de realização do serviço, na Sede do Órgão que efetuou o pedido de fornecimento, no caso do PqRMnt/7, na Av. Dezanove de Agosto, 784 – Casa Forte – Recife – PE, que será atestada pelo Setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

2. DO PAGAMENTO

A liberação do pagamento ficará condicionada a:

Empresas cadastradas no SICAF – (consulta prévia ao SICAF – via “online” - para verificação da situação da empresa com regularidade obrigatória para INSS e FGTS);

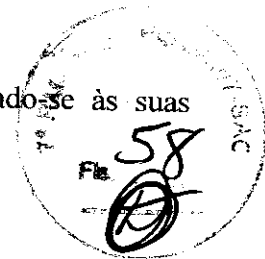
Empresa não cadastrada no SICAF – (comprovação do recolhimento das contribuições sociais – INSS e FGTS – que deverão acompanhar as Nota Fiscal); e

A empresa que for optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte, deverá anexar a documentação á Nota Fiscal, ou informar na mesma.

X

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-se às suas necessidades.




Recife, 01 de junho de 2022.


PETRONIO JAIME DA SILVA – 2º Ten PTTC
Chefe do CFCond 7ª RM

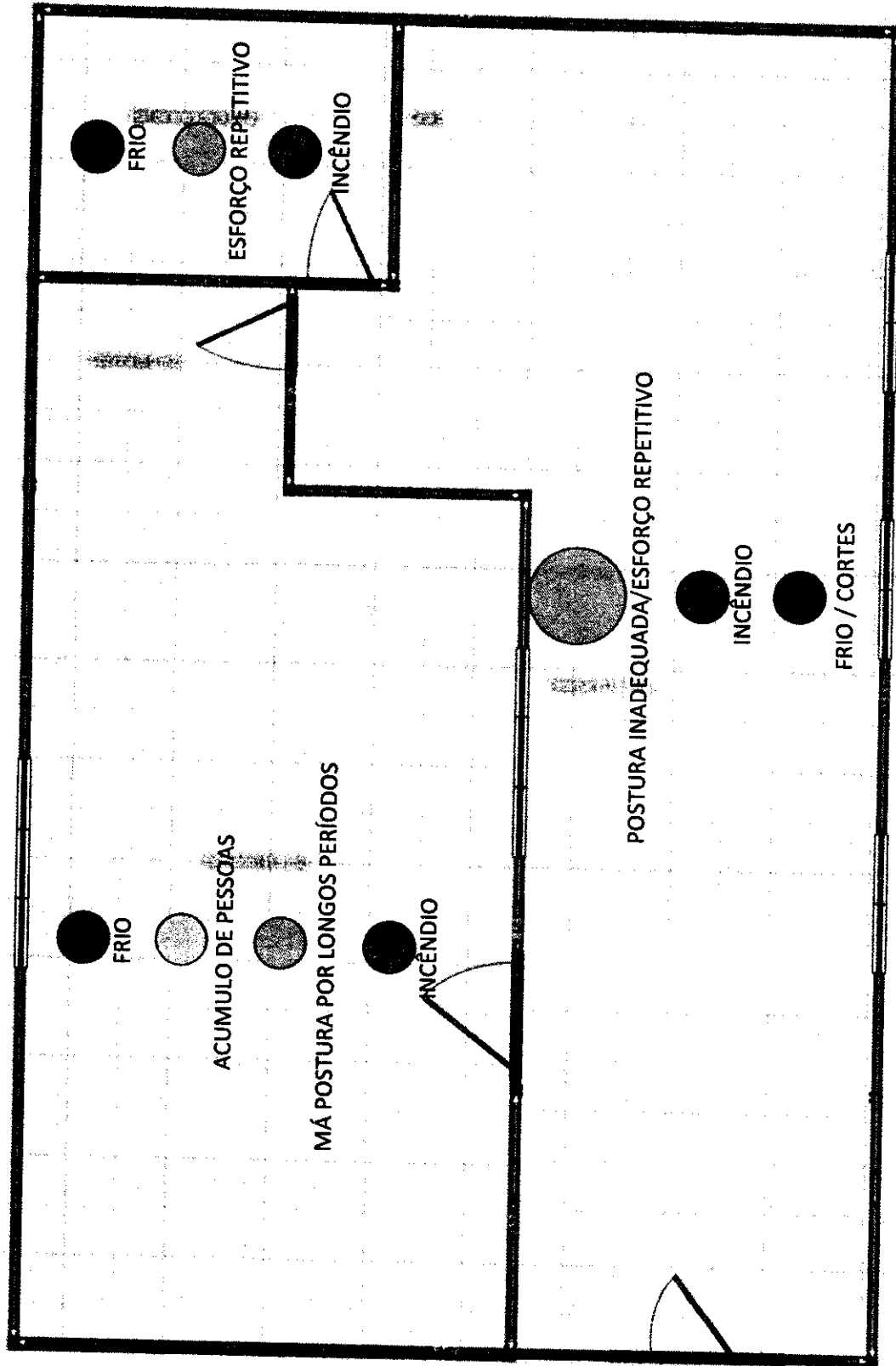
APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Considerando a necessidade de aplicação dos cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor-Geral e Diretor de Ensino (Resolução nº 358-CONTRAN, de 13 de agosto de 2010), a ser realizado por instituição com profissionais habilitados no Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), aprovo o Projeto Básico para contratação de empresa para execução do serviço.

Recife, 3 de junho de 2022.

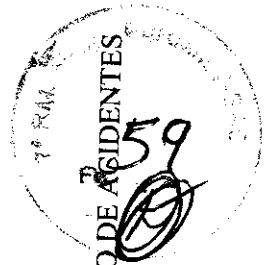

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Diretor do Pq R Mnt/7

MAPA DE RISCO – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DA 7ª REGIÃO MILITAR



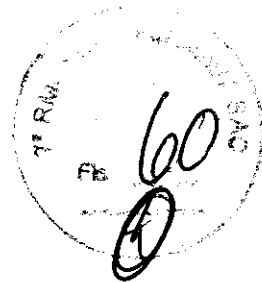
LEGENDA:

- RISCO FÍSICO
 - RISCO QUÍMICO
 - RISCO BIOLÓGICO
 - RISCO DE ACIDENTES
 - RISCO ERGONÔMICO
- GRADUAÇÃO:
- PEQUENO
 - MÉDIO
 - GRANDE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação



DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Primitivo parágrafo único renumerado pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

§ 3º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e órgãos e entidades públicos locais responsáveis pela política de drogas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.840, de 5/6/2019)

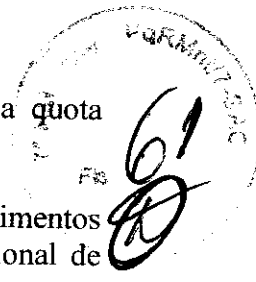
Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.



Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento.

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Quem Somos



Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é a maior rede de Educação Profissional da América Latina, além de possuir uma estrutura com 60 institutos de tecnologia, que dão suporte para a indústria nacional em diversos setores por todo o Brasil. Em Pernambuco, integra o Sistema FIEPE (da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco) e sua marca de referência é ser reconhecido como provedor de inovação e soluções tecnológicas e educacionais para Indústria do Estado e da Região.

01

VISÃO

Ser reconhecido como parceiro indispensável para o desenvolvimento da indústria pernambucana até 2027.

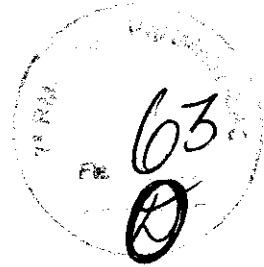
02

MISSÃO

Promover educação profissional, soluções tecnológicas e inovação para uma indústria mais competitiva.



Pela Indústria – pela Indústria;
 Associativismo: Gente é tudo para a
 gente; Transparência nas decisões e
 resultados; Ética e responsabilidade
 socioambiental; Desenvolvimento
 dos mantenedores; Nosso foco é
 inovação e excelência; Respeito à
 diversidade.



HISTÓRIA

O SENAI foi criado para atender a uma necessidade: a formação de trabalhadores para a indústria brasileira. Aqui formamos o cidadão produtivo, crítico, reflexivo, capaz de buscar a melhoria de sua qualidade de vida e contribuir para a melhoria de nossa sociedade. Quando fundado, em 16 de abril de 1943, o Departamento Regional de Pernambuco compreendia a 2ª Região, composta pelos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, além do Território de Fernando de Noronha. Inicialmente, o SENAI Pernambuco utilizou as instalações da Escola Técnica do Recife (hoje IFPE) para estruturar e implantar os seus cursos. Os primeiros cursos ministrados pelo SENAI-PE foram os de Serralheiro, Torneiro Mecânico, Moldador, Soldador e o curso de Leitura de Desenho Mecânico, com um total de 128 concluintes. A partir de 1944, começaram a funcionar as primeiras escolas do SENAI, localizadas no Cabanga, Palmares e Areias. Neste período, o SENAI assumiu o compromisso com a formação do trabalhador, atestado por mais de 1,5 milhão de profissionais qualificados e habilitados para o mercado de trabalho. É assim que o SENAI convida você a unir a sua trajetória a nossa. Afinal, é a relação com a história de cada pernambucano o que nos incentiva a crescer cada vez mais.

CONSELHO REGIONAL

Cargo	Nome
Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE	Ricardo Essinger
Diretora Regional do SENAI-PE	Camila Barreto
Conselheiros Representantes dos Setores Industriais	Aristo Bezerra Coelho; Erico Cavalcanti Furtado Filho; João D'Água Monteiro Costa; Luiz Arnaldo von Beckrath Grimaldi; Pedro Paulo de Medeiros Moraes; Antônio Carlos Pereira da Silva; Jefferson Valença Barros e Samnel José Gomes da Silva
Conselheiros Representantes do MEC	Maria Leopoldina Veras Carriello e Jose Carlos de Sá Júnior

MAPA ESTRATÉGICO

1. ECONÔMICO-FINANCEIRA

Assegurar a
 sustentabilidade
 financeira

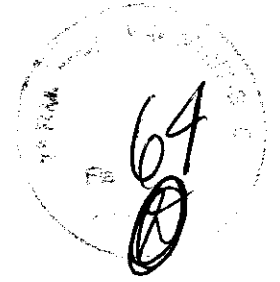


2. CLIENTES

Garantir o atendimento de qualidade a indústria

Promover educação profissional de excelência com foco na indústria

Prover soluções em tecnologia e inovação para indústria



3. PROCESSOS INTERNOS

Melhorar a infraestrutura física e tecnológica

Desenvolver o modelo de gestão do Sistema FIEPE - SENAI

Fortalecer a comunicação interna e externa

4. APRENDIZADO E CRESCIMENTO

Desenvolver competências e cultura de engajamento

Telefone: (81) 3202-5600

Website: www.fiepe.com.br

© 2017 FIEPE

Petrolina

Av. Monsenhor Angelo
Lins, 267, Área Sincra
- Petrolina - PE
(81) 3202-1340

SEDE

Av. Coronel Celso de Figueiredo, 707, Sítio Av. Santa Mônica,
Amaro - Ilhéus - BA
(81) 3202-5122

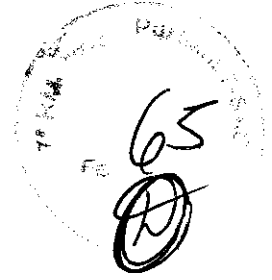
Santo Amaro

Alameda 539
Barão - PE
(81) 3202-5100





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB - 7ª RM/ 1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



MINUTA
CONTRATO Nº XX/2022-PqRMnt/7

REFERÊNCIA: (DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.)

CONTRATANTE: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

CONTRATADOS: SEST - SENAT / SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DA TRANSPORTE

OBJETO: SERVIÇO DE CURSO DE INSTRUTOR, DIRETOR GERAL E DIRETOR DE ENSINO

VALOR: R\$ 6.600 (seis mil e seiscentos reais).

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 09.614.209/0001-10, com sede na Av 17 de Agosto, 784, Bairro de Casa Forte, Município RECIFE, PERNAMBUCO, neste ato representada por MARCEL PASSOS ZYLBERBERG, brasileiro, Diretor do Parque Regional de Manutenção/7, portador do RG n.º XXXXX-X MD/EB, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SEST - SENAT / SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DA TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua XXXXXXXXXXXX, Recife - PE, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º 73.471.963/0001-47, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXX, brasileiro(a), casado(a), administrador(a) de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, com endereço na Rua xxxx, que no final assina doravante designados **CONTRATADOS**, resolvem celebrar sob a égide da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, o presente instrumento, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de fornecimento de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino para 6 alunos, pelos **CONTRATADOS** aos funcionários da **CONTRATANTE**, listados no item 1.2 abaixo, visando a especialização profissional.

1.2 Funcionário(s) beneficiado(s):

N r	Nomes	RG	CPF	ENDEREÇO	ESTADO CIVIL
1	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
2	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
3	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
4	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

5	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
---	-----	-----	-----	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global deste contrato é da ordem de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em 01 (uma) parcela, com vencimento a partir de apresentação da nota fiscal, através de **BANCÁRIA**.

2.2 Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária específica do **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES - COTER**

Empenho Número: 2022NEXXXXXXX

Processo: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 41/2022-PQRMNT/7

Projeto/Atividade: A1DTDEFOUTR

Natureza da Despesa: Contratação de empresa especializada para prestação de Cursos de Instrutor, Diretor Geral e Diretor de Ensino.

2.3 Cumprirá exclusivamente ao(s) funcionário(s) *beneficiário(s)* a *quitação de eventual saldo remanescente não englobado pela bolsa de estudos custeada pelo CONTRATANTE.*

2.4 O valor pago pelo **CONTRATANTE** a título de bolsa de estudos não englobará o pagamento dos serviços educacionais complementares, tais como, emissão de documentos acadêmicos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser pagos pelo(s) beneficiário(s).

2.5 Cada parte suportará os encargos tributários, administrativos e previdenciários, que a lei lhe confere, em cada esfera de governo (Federal, Estadual/Distrital e Municipal), incluindo as retenções e descontos que os **CONTRATADOS** estão obrigados em relação ao objeto deste contrato.

2.6 A mora quanto no pagamento de qualquer das parcelas pactuadas no *caput* desta cláusula contrato implicará no acréscimo de correção monetária, juros moratórios de 0,033% ao dia, computados até a data do efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

3.1 Os **CONTRATADOS** comprometem-se ao fornecimento de serviço adequado, contínuo, enquanto vigor o presente contrato e, uma vez atendidas as exigências legais, fornecer certificado aos beneficiários pela conclusão do curso que ministrar sob a tutela do presente instrumento.

3.2 Os **CONTRATADOS** respeitarão rigorosamente a legislação vigente no que se refere aos direitos do consumidor, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

3.3 Considerando que o(s) beneficiário(s) firmará (ão) Contrato de prestação de serviços de formação continuada na área de gestão de materiais no total de 30 alunos, contendo previsão expressa quanto ao valor total do curso e modo de parcelamento padrão aplicado pelos **CONTRATADOS**, estes se comprometem a realizar a adequação financeira nos sistemas internos, bem como respeitar a dedução relativa à bolsa de estudos custeada pela **CONTRATANTE**, em caso de eventual cobrança do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** informará imediatamente aos **CONTRATADOS** qualquer mudança no seu vínculo com os beneficiários, obrigando-se pelo pagamento das parcelas até o mês em que este se desligar do seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 5.1 Todos os encargos trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da execução deste instrumento, sejam estes presentes ou futuros, correrão por conta dos **CONTRATADOS**.
- 5.2 As partes expressamente excluem a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, tributária decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência ficará a partir da assinatura até o término do curso e pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 7.1.1 Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as Partes, reduzidas a termo;
- 7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 As Partes assinam o presente CONTRATO, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste CONTRATO.
- 8.2 Qualquer alteração no presente CONTRATO, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

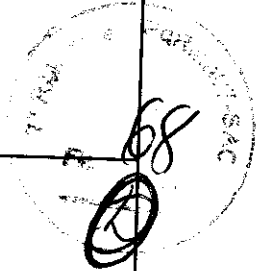
CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Recife-PE, ___ de julho de 2022.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - TC DIRETOR DO PQRMNT/7	XXXXX SENAI
XXXXX ALUNO	XXXXXXXX ALUNO
XXXXXX	XXXXXX

ALUNO	ALUNO
XXXXXXX ALUNO	
Testemunha:	
RG _____ CPF:	



__ SIAFI2022-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO) _____

07/06/22 14:32

USUARIO: LEANDRO

DATA EMISSAO : 11Mai22 VALORIZACAO : 11Mai22 NUMERO : 2022NC007661

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160200 / 00001 - PQ R MNT/7

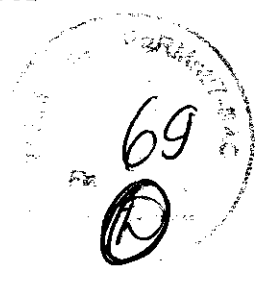
OBSERVACAO

CAPACITAÇÃO DE QUADROS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES/PSC

EMPENHAR ATÉ 31 MAI 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER

ATENDE DIEX N° _____-APG/CH PREP F TER/COTER DE 11MAI22

NUM. TRANSFERENCIA :



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	0100000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	8.200,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 11Mai22 16:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DE MARINGÁ

SECRETARIA – Avenida Pedro Taques, 294. Ed. Atrium – Centro Empresarial. 19º Andar. Torre
Sul. Zona 7. Maringá/PR. CEP: 87.030-010. Telefone (44)3472-2300

CERTIDÃO

Emerson Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário
da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de
Maringá, Estado do Paraná.

CERTIFICO, tendo em vista requerimento da parte interessada, que
revedo em Secretaria os sistemas de registro de autos, consta no Sistema de Processo
Virtual PROJUDI a **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuada sob nº **0008948-**
87.2021.8.16.0190, em que são exequentes o Ministério Público do Estado do Paraná e
Município de Maringá/PR e executado **Senat – Serviços Nacional de Aprendizagem do**
Transporte, CNPJ sob nº 73.471.963/0048-00, distribuída ao Juízo da 2ª Secretaria da
Fazenda Pública de Maringá/PR, sendo atribuída à causa a época da sua propositura o
valor de R\$ 22.619,15 (vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais e quinze
centavos) referente a sanção pecuniária de pagamento de multa civil.

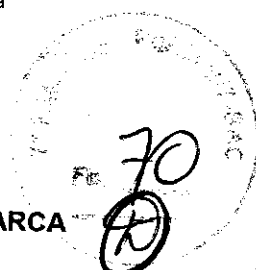
CERTIFICO que, em 29/09/2021 houve despacho determinando a
intimação do executado para que efetuasse o pagamento do débito, acrescido de
eventuais custas, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% nos termos
do art. 523 do NCPC e a inclusão da parte devedora no Cadastro Nacional de
Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

CERTIFICO que, em 05/11/2021 a parte executada apresentou
impugnação ao cumprimento de sentença. Em 10/12/2021 o MM Juiz acolheu a
impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada para o fim
de reconhecer que a sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber
benefício ou incentivos fiscais ou creditícios fique adstrita ao Município de Maringá.
Certifico que contra essa decisão datada de 10/12/2021 não houve interposição de
recursos.

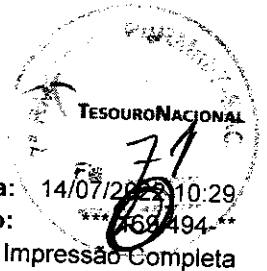
Nada mais me foi pedido para certificar. Por ser a expressão da
verdade, reporto-me e dou fé.

Maringá, 7 de abril de 2022.

Emerson Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário
(assinada digitalmente)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8MH BS5JB VQGNN KTGCY



Data e hora da consulta: 14/07/2022 10:29
Usuário: ***768494**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160200	PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.614.209/0001-10	AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE	52060-590
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	(81) 3267-1900 (PABX)

Ano	Tipo	Número
2022	NE	387

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/07/2022	Global	64621014485202216	0,0000	6.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
73.471.963/0001-47	SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRA	70070-944
Endereço		
SAUS Q.1 B.J SL.1 2 TER S/N SLJ	301 401 501 ASA SUL	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	062-3091-9806

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
22	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XIII	-	

Descrição

2022NC007661 -COTER DE 11MAIO2022
PARTE REQ. 126/22 ALMOX 03 DE JUNHO DE 2022
AQUISICAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO
64621.014485/2022-16

Local da Entrega

AV. 17 DE AGOSTO N 784 CASA FORTE - RECIFE - PE CEP - 52060 - 590

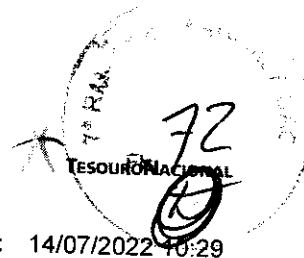
Informação Complementar

16020006000412022 - UASG Minuta: 160200

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/07/2022 10:09:22	Alteração



Data e hora da consulta: 14/07/2022 10:29
 Usuário: ***.169.494-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	6.600,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso de Instrutor de trânsito.	6.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/07/2022	Inclusão	4,00000	1.500,0000	6.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Curso de Diretor Geral	300,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/07/2022	Inclusão	1,00000	300,0000	300,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Curso de Diretor de Ensino.	300,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/07/2022	Inclusão	1,00000	300,0000	300,00

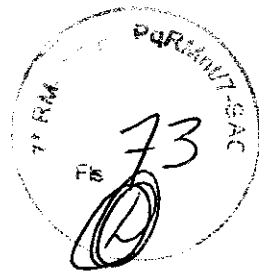
Assinaturas

Ordenador de Despesa
 MARCEL PASSOS ZYLBERBERG
 ***.025.446-**
 14/07/2022 10:09:21

Responsável pela Nota de Empenho
 ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
 ***.169.494-**
 14/07/2022 09:44:40



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Conforme Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, do Advogado-Geral da União, que no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da lei complementar nº 72, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 3º da lei complementar nº 73, de 1993:

2. Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

3. Sendo assim, encaminho o Processo autuado sob o nº **64621.014485/2022-16**, a Conformidade de Registro de Gestão, não sendo necessária a manifestação jurídica.

Recife-PE, 22 de Julho de 2022


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TC
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

“A Casa Forte da Manutenção”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Número da Unidade Protocolizadora: 64621

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Julho do ano de 2022 procedemos o encerramento deste volume nº 01 do processo nº 64621.014485/2022-16 que tem como última folha a de nº 77 para constar, eu ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1º TEN / Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos subscrevo e assino.


ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1º TEN
Respondendo pela Seção de Aquisições, licitações e Contratos

